

**CONTRATO Nº 2019/0724-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, ENTULHOS, SUCATAS DIVERSAS E APARAS DE MADEIRA NAS DEPENDÊNCIAS DE UNIDADES DA SPTRANS, DANDO DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AOS RESÍDUOS COLETADOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “ MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Gerência de Contratações Administrativas  
Registro N.º 2019/0724-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Ushikichi Kamiya, 3.555 – Parque Casa de Pedra, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.382.443/0001-57, neste ato representada por sua Sócia, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/2019, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **018/2019**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, com a finalidade de conservação e preservação da higiene, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2019/0724** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link [http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento\\_interno\\_licitacoes\\_e\\_contratos\\_out18.pdf](http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf), que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta de lixo, entulhos, sucatas diversas e aparas de madeira nas dependências de unidades da **SPTrans**, dando destinação final adequada aos resíduos coletados, nos termos da legislação vigente e especificações do Termo de Referência, nas seguintes quantidades:

1.1.1. 1.300 (um mil e trezentas) coletas de contêineres com capacidade volumétrica de 1,20 m<sup>3</sup>;



- 1.1.2. 16 (dezesseis) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12 m<sup>3</sup>;
- 1.1.3. 12 (doze) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 26 m<sup>3</sup>;
- 1.1.4. 240 (duzentas e quarenta) toneladas de taxa de aterro sanitário.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
  - 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
  - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 08 de outubro de 2019;
  - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
  - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 08 de outubro de 2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo, podendo ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.
  - 3.1.1. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação.
- 3.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as ordens de serviço, sendo que a primeira ordem será emitida na data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2019 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 23869.
  - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$49.338,00 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, outubro/2019.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com a legislação vigente;
- 6.3. Os contêineres deverão ser entregues nos locais indicados em até 5 (cinco) dias úteis da data de emissão da Ordem de Serviço;
- 6.4. As caçambas deverão ser entregues nos locais indicados no dia seguinte ao acionamento e permanecer com a **SPTrans** pelo prazo de até 10 (dez) dias corridos;
- 6.5. As coletas do lixo orgânico deverão ser realizadas na frequência estipulada, por veículo equipado com compactador e transportado até os aterros sanitários designados pelo Poder Público;
- 6.6. As coletas das caçambas de entulhos, sucatas, aparas e podas deverão ser realizadas mediante comunicação da **SPTrans**, via e-mail, à **CONTRATADA**, devendo ser transportadas por veículo apropriado até os aterros sanitários designados pelo Poder Público.
- 6.7. As coletas das caçambas de entulhos, sucatas, aparas e podas deverão ser realizadas nos seguintes locais:
- 6.7.1. Complexo Santa Rita (STR)  
Rua Santa Rita, nº 590, Pari  
1.300 (um mil e trezentas) coletas de contêineres com capacidade volumétrica de 1,20 m<sup>3</sup>;  
12 (doze) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12 m<sup>3</sup>;  
12 (doze) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 26 m<sup>3</sup>.
- 6.7.2. Gerência Regional Leste (RLE)  
Av. Emília Marengo, nº 1053, Tatuapé  
02 (duas) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12 m<sup>3</sup>.
- 6.7.3. Gerência Regional Sul (RSU)  
Av. Guido Caloi, nº 1250, Santo Amaro  
02 (duas) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12 m<sup>3</sup>.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, outubro/2019.



- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:
- 7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

$P_0$  = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base outubro/2019.

$\text{IPC-FIPE}_0$  = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, outubro/2019.

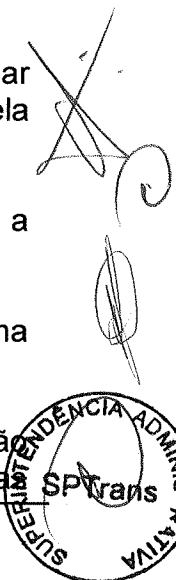
$\text{IPC-FIPE}_1$  = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, outubro/2020, e outubro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, podendo o índice ser alterado de comum acordo, por ocasião da substituição do índice por ato normativo da SF.
- 7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base outubro/2019 e o mês de sua anualização outubro/2020, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de outubro/2020 e outubro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

- 7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço ( $P_0$ ) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. As Medições dos serviços serão apresentadas mensalmente pela **CONTRATADA** e compreenderão a quantidade de contêineres e caçambas efetivamente retirados em cada coleta.
- 8.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes das retiradas dos contêineres e das caçambas, assim como os certificados de resíduos sólidos referentes às taxas de aterro.
- 8.1.2. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 8.1.3. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 8.2. O valor das medições será apurado conforme Anexo IV - Critério de Preço e Medição, que faz parte integrante do Contrato.
- 8.3. Vencido o mês medido, a **CONTRATADA** enviará a respectiva medição à **SPTrans**, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento, para aceitá-la ou não.
- 8.3.1. Caso a medição enviada não seja aceita, a **CONTRATADA** deverá enviar outra, devidamente corrigida, para nova análise, que deverá ser feita pela **SPTrans** no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento.
- 8.3.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada.
- 8.3.3. A partir do 1º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 8.4. Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** da



Notas Fiscais/Faturas dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco indicado pela **SPTrans**.

- 8.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 8.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 8.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Orçamento e Finanças – DA/SFI/GOF, na Rua Boa Vista, nº 128, 3º andar, frente - Centro – São Paulo/SP.
- 8.8. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.9. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.9.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.10. Na Nota Fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o número do Instrumento Contratual.
- 8.11. Na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá destacar a base de cálculo para retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
- 8.12. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.12.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.12.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.

- 8.13. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.14. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, nº 128, 4º andar, fundos - Centro – São Paulo – SP, aos cuidados do Sr. Marcos, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira.
- 8.15. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;  
CNPJ 60.498.417/0001-58;  
Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;  
Objeto Contratual;  
Mencionar e discriminar os serviços executados.
- 8.16. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.4. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.5. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.6. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC

9.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:

9.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;

9.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.7.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 do RILC.

9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1. Cumprir rigorosamente a legislação vigente no que concerne ao transporte e destinação final dos resíduos, assumindo toda a responsabilidade civil e criminal por qualquer infração cometida, não cabendo à **SPTrans** qualquer obrigação a esse respeito;

9.2.2. Manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir, de imediato, aqueles que não ofereçam condições ideais de uso;

9.2.3. Utilizar apenas pessoal próprio para a execução dos serviços de coleta, os quais deverão estar uniformizados e portar tarjetas de identificação;

9.2.4. Efetivar o seguro de seus empregados contra acidentes do trabalho, bem como arcar com os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, ficando expressamente estipulada a inexistência de qualquer relação de emprego de seus empregados com a **SPTrans**;

9.2.5. Responder por todos e quaisquer danos ou avarias causados por seus empregados em bens da **SPTrans** ou de terceiros;

9.2.6. Substituir de imediato qualquer empregado cuja conduta nos locais de coleta seja considerada inconveniente ou nociva;

9.2.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **SPTrans**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **SPTrans**, bem como respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**;

9.2.8. Instruir e colaborar na obtenção dos documentos necessários ao cadastramento da **SPTrans** nos Órgãos Públicos como geradora de resíduos.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).



- 9.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.7. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.8. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.8.1. Observar rigorosamente a legislação pertinente no que concerne à responsabilidade do Gerador de Resíduos;
- 9.8.2. Autorizar e facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de instalação dos contêineres e caçambas a serem coletados;
- 9.8.3. Zelar pelo bom uso dos equipamentos colocados à disposição, preservando o patrimônio da **CONTRATADA**;
- 9.8.4. Ressarcir a **CONTRATADA** pelo dano comprovadamente provocado por culpa da **SPTrans** nos equipamentos colocados à disposição, mediante apresentação de orçamentos de preços;
- 9.8.5. Cumprir as instruções e recomendações da **CONTRATADA** quanto à boa técnica de acondicionamento dos resíduos;
- 9.8.6. Fornecer cópia do cartão de cadastro junto a AMLURB como Grande Gerador de Resíduos Sólidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 2.466,90 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais noventa centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e sua

atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

**10.3.** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**10.3.1.** Caução em dinheiro;

**10.3.2.** Seguro-garantia;

**10.3.3.** Fiança bancária.

**10.4.** Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2, o ramo deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.

**10.5.** A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.

**10.5.1.** As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

**10.5.2.** A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.

**10.5.3.** Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.

**10.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.

**10.7.** A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.

**10.8.** A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.

**10.9.** Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições

estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

**10.10.** A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO**

**11.1.** Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**11.1.1.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

**11.1.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.1.3.** Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

**11.1.4.** Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.

**11.1.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**11.2.** As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

**11.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.

**11.2.2.** Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

**11.2.2.1.** Entende-se como inexecução total do contrato a não entrega dos contêineres dentro do prazo estipulado no item 6.3 do presente contrato.

**11.2.3.** Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato.

**11.2.3.1.** Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual;

**11.2.3.2.** A falta de comprovação da regularidade fiscal constitui falta gravíssima e enseja a rescisão do contrato por inexecução parcial, com as consequências decorrentes.

**11.2.4.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, nos casos de descumprimento da coleta programada de contêineres de lixo, calculada sobre o valor da respectiva coleta não realizada, limitada a 10 (dez) dias, a partir de quando a falta poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.

**11.2.5.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, nos casos de descumprimento da entrega ou da coleta acionada de caçambas de entulhos, sucatas, aparas e podas, calculada sobre o valor da respectiva entrega ou coleta não realizada, limitada a 10 (dez) dias, a partir de quando a falta poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.

**11.3.** As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

**11.4.** Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

**11.5.** Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.6.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:

**11.6.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;

**11.6.2.** A alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:

**11.6.2.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;

**11.6.2.2.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.

- 11.6.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.6.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.6.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.6.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.6.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.6.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.6.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.6.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.6.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.6.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.6.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.6.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes

públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 11.6.15.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.7.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.8.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.8.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.8.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.8.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 11.9.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.8.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com fundamento no § 2º do artigo 238 do RILC.
- 11.10.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.10.1.** Devolução da garantia;
- 11.10.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.10.3.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.11.** A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 11.11.1.** Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
- 11.11.2.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
- 11.11.3.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
- 11.11.4.** Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência de Logística (DA/SAM/GLG).

14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

### **SPTrans**

#### **São Paulo Transporte S/A**

Responsável pela gestão do Contrato: Marcos O. de Carvalho

Endereço: Rua Boa Vista, 128 – 4º andar/fundos – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01014-000

e-mail: [marcos.carvalho@sptrans.com.br](mailto:marcos.carvalho@sptrans.com.br)

Fiscal Técnico: Cláudio Pereira da Silva – Supervisor de Serviços - DA/SAM/GLG

e-mail: [claudio.pereira@sptrans.com.br](mailto:claudio.pereira@sptrans.com.br)

Fiscal Administrativo: José Geraldo Pereira de Jesus – Responsável pela Assessoria Administrativa – DA/SAM/ADM

e-mail: [geraldo.pereira@sptrans.com.br](mailto:geraldo.pereira@sptrans.com.br)

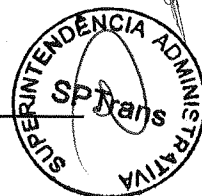
### **CONTRATADA**

Nome da empresa: **Multilixo Remoções de Lixo Sociedade Simples Ltda.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Luciano José Lopes Dias – Procurador – Técnico de Segurança

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 1.284 – 7º andar – sala 715 – Santana – São Paulo - SP

e-mail: [luciano@multilixo.com.br](mailto:luciano@multilixo.com.br)



- 14.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.3 deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.





## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

19.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: [comite.conduta@sptrans.com.br](mailto:comite.conduta@sptrans.com.br)

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:  
Comitê de Conduta da **SPTrans**  
Rua Boa Vista, nº 128 - 1º andar (Protocolo)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

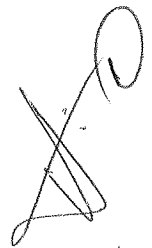


---

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**


## LICITAÇÃO Nº 018/2019

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

- 1.1. Prestação de serviços de coleta de lixo, entulhos, sucatas diversas e aparas de madeira nas dependências de unidades da SPTrans, dando destinação final adequada aos resíduos coletados, nos termos da legislação vigente.

**2. QUANTIDADES**

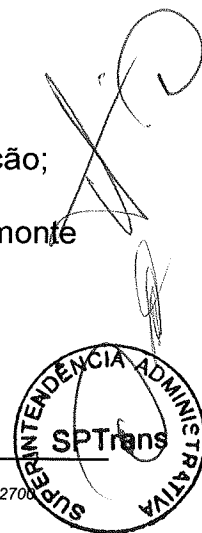
- 2.1. **1.300** (um mil e trezentas) coletas de contêineres com capacidade volumétrica de 1,20m<sup>3</sup>;
- 2.2. **16** (dezesesseis) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12 m<sup>3</sup>;
- 2.3. **12** (doze) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 26 m<sup>3</sup>;
- 2.4. **240** (duzentas e quarenta) toneladas de taxa de aterro sanitário.

**3. LOCAIS DE RETIRADA**

- 3.1. Complexo Santa Rita (STR)  
Rua Santa Rita, 590, Pari  
- **1.300** (um mil e trezentas) coletas de contêineres com capacidade volumétrica de 1,20 m<sup>3</sup>  
- **12** (doze) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12 m<sup>3</sup>  
- **12** (doze) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 26 m<sup>3</sup>
- 3.2. Gerência Regional Leste (RLE)  
Av. Emília Marengo, 1053, Tatuapé  
- **02** (duas) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12 m<sup>3</sup>
- 3.3. Gerência Regional Sul (RSU)  
Av. Guido Caloi, 1250, Santo Amaro  
- **02** (duas) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12 m<sup>3</sup>

**4. TIPOS DE RESÍDUOS**

- 4.1. Lixo proveniente das atividades de escritório, copa, refeitório, sanitários e varrição;
- 4.2. Entulhos e sucatas diversas provenientes de pequenas obras prediais, de desmonte de escritórios, etc;
- 4.3. Aparas de madeira, podas, galhos e folhas de árvores, etc.



## **5. EQUIPAMENTOS DE DEPÓSITO**

- 5.1. Os resíduos serão acondicionados nos equipamentos abaixo especificados, que deverão ser cedidos pela Contratada e permanecer instalados nas dependências da SPTrans:
- 5.1.1. Lixo  
Contêineres com capacidade volumétrica de 1,2m<sup>3</sup>, com reforço de 2 tampas e 4 rodízios articulados (360°), que permitam maior facilidade de locomoção, mesmo cheios, podendo ser conduzidos por apenas uma pessoa, exigindo um mínimo de esforço de quem os manipule, evitando a utilização de veículos de tração mecânica (tratores, empilhadeiras e outros)
- 5.1.2. Entulhos e Sucatas  
Caçamba com capacidade volumétrica de 12m<sup>3</sup>.
- 5.1.3. Aparas e Podas  
Caçamba com capacidade volumétrica de 26m<sup>3</sup>.

## **6. QUANTIDADES E FREQUÊNCIA DE COLETAS**

- 6.1. Lixo  
5 (cinco) contêineres de 1,20m<sup>3</sup>  
coletas programadas de 2<sup>a</sup> a 6<sup>af</sup>, exceto feriados;
- 6.2. Entulhos e Sucatas  
1 (uma) caçamba de 12m<sup>3</sup>  
coletas por acionamento;
- 6.3. Aparas e Podas  
1 (uma) caçamba de 26m<sup>3</sup>  
coletas por acionamento
- 6.4. A SPTrans, dependendo da necessidade, poderá alterar a quantidade e/ou frequência da programação de coletas.

## **7. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com a legislação vigente;
- 7.2. Os contêineres deverão ser entregues nos locais indicados em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato;
- 7.3. As caçambas deverão ser entregues nos locais indicados no dia seguinte ao acionamento e permanecer com a SPTrans pelo prazo de até 10 (dez) dias corridos;

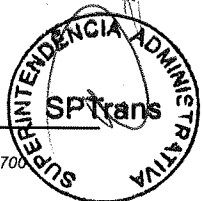
- 7.4. As coletas do lixo orgânico deverão ser realizadas na frequência estipulada, por veículo equipado com compactador e transportado até os aterros sanitários designados pelo Poder Público;
- 7.5. As coletas das caçambas de entulhos, sucatas, aparas e podas deverão ser realizadas mediante comunicação da SPTrans, via e.mail, à contratada, devendo ser transportadas por veículo apropriado até os aterros sanitários designados pelo Poder Público.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cumprir rigorosamente a legislação vigente no que concerne ao transporte e destinação final dos resíduos, assumindo toda a responsabilidade civil e criminal por qualquer infração cometida, não cabendo à SPTrans qualquer obrigação a esse respeito.
- 8.2. Manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir, de imediato, aqueles que não ofereçam condições ideais de uso;
- 8.3. Utilizar apenas pessoal próprio para a execução dos serviços de coleta, os quais deverão estar uniformizados e portar tarjetas de identificação;
- 8.4. Efetivar o seguro de seus empregados contra acidentes do trabalho, bem como arcar com os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, ficando expressamente estipulada a inexistência de qualquer relação de emprego de seus empregados com a SPTrans;
- 8.5. Responder por todos e quaisquer danos ou avarias causados por seus empregados em bens da SPTrans ou de terceiros;
- 8.6. Substituir de imediato qualquer empregado cuja conduta nos locais de coleta seja considerada inconveniente ou nociva;
- 8.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da SPTrans, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da SPTrans, bem como respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da SPTrans;
- 8.8. Instruir e colaborar na obtenção dos documentos necessários ao cadastramento da SPTrans nos Órgãos Públicos como geradora de resíduos.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SPTrans**

- 9.1. Observar rigorosamente a legislação pertinente no que concerne à responsabilidade do Gerador de Resíduos.



- 9.2. Autorizar e facilitar o acesso dos empregados da Contratada aos locais de instalação dos contêineres e caçambas a serem coletados;
- 9.3. Zelar pelo bom uso dos equipamentos colocados à disposição, preservando o patrimônio da Contratada;
- 9.4. Ressarcir a Contratada pelo dano comprovadamente provocado por culpa da SPTrans nos equipamentos colocados à disposição, mediante apresentação de orçamentos de preços;
- 9.5. Cumprir as instruções e recomendações da Contratada quanto à boa técnica de acondicionamento dos resíduos;
- 9.6. Fornecer cópia do cartão de cadastro junto a AMLURB como Grande Gerador de Resíduos Sólidos.

## **10. PREÇOS UNITÁRIOS E MEDIÇÃO**

### 10.1. Coletas:

- de lixo, por equipamento coletado
- de sucatas diversas, por caçamba transportada

### 10.2. Taxas de Aterro Sanitário

- de lixo, inclusas no preço das coletas
- de sucatas diversas, por tonelada transportada

10.3. A medição compreenderá a quantidade de contêineres e caçambas efetivamente retirados em cada coleta.

10.4. Os preços contratados são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos todos os gastos com despesas administrativas e financeiras, impostos, taxas, encargos trabalhistas, seguros, tributos e contribuições de qualquer natureza.

10.5. Para consistência da medição, ao final de cada mês devem ser apresentados os comprovantes das coletas, os comprovantes de pesagem no aterro sanitário, e os manifestos de carga respectivo.

## **11. PRAZO**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo, podendo ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência;

11.2. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação;

11.3. O início da prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as ordens de serviço, sendo que a primeira ordem será emitida na data de assinatura do contrato.

**ANEXO III**

**PLANILHA DE QUANTIDADES  
E PREÇOS**





# LICITAÇÃO Nº 018/2019

## ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS (modelo)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, ENTULHOS, SUCATAS DIVERSAS E APARAS DE MADEIRA NAS DEPENDÊNCIAS DE UNIDADES DA SPTrans, DANDO DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AOS RESÍDUOS COLETADOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME DE TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	UNIDADE	FREQUÊNCIA DE RETIRADA	QUANTIDADE	Valores em Reais (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Container com capacidade volumétrica de 1,20m³ com Taxa de Aterro Sanitário inclusa.	UNID.	5 unidades de 2ª a 6ª (exceto feriados)	1.300	30,90	40.170,00
2	Caçamba com capacidade volumétrica de 12,00m³ para entulhos e sucatas diversas.	UNID.	por acionamento	16	36,75	588,00
3	Caçamba com capacidade volumétrica de 26,00m³ para aparas e podas.	UNID.	por acionamento	12	55,00	660,00
4	Taxa de Aterro Sanitário para entulhos, sucatas diversas, aparas e podas.	TON.	por utilização	240	33,00	7.920,00
					<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>49.338,00</b>

**01.382.443/0001-57**

VALOR POR EXTENSO: Quarenta e nove mil, trezentos e noventa reais

**MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO**

S/S LTDA.

ELABORADO POR:

NOME: Luciano Jose Lopes Dias

Rua Distrito Kamiya, 3555

TELEFONE: 11 2453-6105

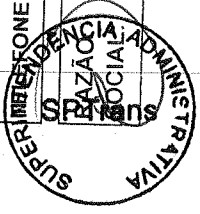
Pq. Casa da Pedra - CEP 02323-000

SÃO PAULO - SP

MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO S/S LTDA

CNPJ:

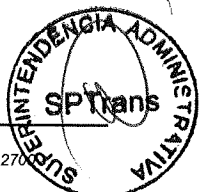
01.382.443.0001-57



**ANEXO IV**

**CRITÉRIO DE PREÇO E**

**MEDIÇÃO**

## LICITAÇÃO Nº 018/2019

## ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, ENTULHOS, SUCATAS DIVERSAS E APARAS DE MADEIRA NAS DEPENDÊNCIAS DE UNIDADES DA SPTRANS, DANDO DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AOS RESÍDUOS COLETADOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

**DESCRIÇÃO:**

- **Serviços de Coleta de Lixo, Entulhos e Sucatas Diversas e Aparas de Madeira, nas dependências da SPTrans.**

**UNIDADE:** - Unidade (Un) – para Coleta de Lixo (com taxa de Aterro Sanitário, inclusa) e Sucatas;  
- Tonelada (Ton) – para taxa de Aterro Sanitário das Coletas de Sucatas Diversas, por tonelada transportada.

**PRELIMINARES:**

Trata-se de retirada de Containeres e Caçambas com resíduos diversos, coletados nas dependências da SPTrans (Complexo Santa Rita, Gerência Regional Leste e Gerência Regional Sul), dando destinação final adequada aos mesmos resíduos, conforme a legislação vigente.

Ressaltamos que no valor apresentado deverá contemplar, além do lucro, as despesas relativas à:

- Entregas das caçambas e contêineres nos locais indicados pela SPTrans, para início da prestação dos serviços (conforme Termo de Referência);
- Coletas das caçambas e contêineres retirados que após a destinação final adequada, retornará para os locais de retirada na SPTrans;
- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e softwares, destinados à operacionalização administrativa da contratada;
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- Epi's e uniformes se necessários;
- Refeições, transportes combustíveis e mobilizações;
- Todos os tributos e encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Deslocamento de pessoal necessário à execução dos serviços;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.

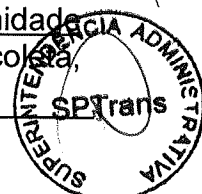
**MEDIÇÃO:**

**Coletas de Lixo e Sucatas Diversas:** O serviço será medido mensalmente por unidade (un) de Contêineres e Caçambas efetivamente retirados pela Contratada em cada coleta, mediante aprovação da SPTrans.

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800  
End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 3115-5144  
Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 3293-2700  
Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 – PABX 11 2796-3299

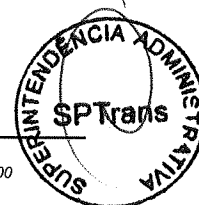
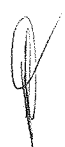



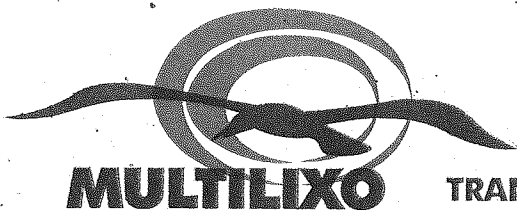
**Taxas de Aterro Sanitário:** De Lixo, inclusas no preço das coletas;  
De Sucatas Diversas, por Tonelada transportada, mediante aprovação da SPTrans.



**ANEXO VI**

**CARTA PROPOSTA**  
**COMERCIAL**





TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

233  
2019/0726

**LICITAÇÃO Nº 018/2019**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, ENTULHOS, SUCATAS DIVERSAS E APARAS DE MADEIRA NAS DEPENDÊNCIAS DE UNIDADES DA SPTRANS, DANDO DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AOS RESÍDUOS COLETADOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESPECIFICAÇÕES DO TERMÔ DE REFERÊNCIA.**

**ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

SÃO PAULO, 08 de outubro de 2019.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans  
Rua Boa Vista, 136 – 4º andar - Centro  
CEP 01014-000 - São Paulo – SP  
Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,  
Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 DIAS a contar da entrega das mesmas.
4. LUCIANO JOSE LOPES DIAS, TÊC DE SEGURANÇA, RAZÃO SOCIAL MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO SS LTDA, 01.382.443.0001-57, RUA DO USHIKICHI KAMIYA 3555, PQ CASA DE PEDRA, SÃO PAULO – SP, CEP 02323-000.

Atenciosamente,

LUCIANO JOSE LOPES DIAS

CPF: 069.260.397-20

Rg: 10.757.790-0

REPRESENTANTE LEGAL PROCURADOR

01.382.443/0001-57  
MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO  
S/S LTDA.

Rua Ushikichi Kamiya, 3555  
Pq. Casa da Pedra - CEP 02323-000  
SÃO PAULO - SP

